

Sexta-feira
25 de Fevereiro de 2022
2 - Ano X - Nº 2196

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



TERMO ADITIVO DE Nº 004
AO CONTRATO Nº 195/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BIOTEC AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 – Centro – Ibitiara – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46700-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BIOTEC AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.243.940/0001-74, com endereço na Rua da Lagoa, nº 38, Casa, CEP 46875-000, Bairro Centro – Itatim - Bahia, representada neste ato pelo Sr. **Alexandre da Silva Monteiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 15.184.695-23, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 636.563.025-53, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 095/2020**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020, PROCESSO Nº 135/2020**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000 e alterações posteriores; da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais as atividades dos serviços públicos de conservação e limpeza nas áreas de capina, roçagem, poda de árvores e varrição com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, cuja eficiência e aprovação são cristalinas, além do que compatível com as ofertas de mercado;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do **Contrato nº 195/2020**, por mais **02 (dois) meses**, objetivando a continuidade para a prestação dos serviços públicos de conservação e limpeza nas áreas de capina, roçagem, poda de árvores e varrição, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a fim de atender as necessidades das secretarias e órgãos do município de Ibitiara-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato nº 195/2020 fica prorrogado por 02 (dois) meses, iniciando-se em **28 de Fevereiro de 2022**, estendendo-se até **30 de Abril de 2022**.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /YLLOQGX+KOAN4GWOEUXHA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Ibitiara

Sexta-feira
 25 de Fevereiro de 2022
 3 - Ano X - Nº 2196



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
 CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR

As despesas a execução do presente termo aditivo correrá do Orçamento do Município de Ibitiara/BA, para o exercício de 2022, as dotações utilizadas são as seguintes:

Órgão: 02.01.000 – SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ.: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.01.000 – SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ.: 2.006 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.01.000 – SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ.: 2.007 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.01.000 – SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ.: 2.010 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - O presente TERMO ADITIVO terá o valor global de **R\$147.480,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**, o valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, na forma da planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
01	Serviços de capina de vias e logradouros públicos.	Diária	300	85,00	25.500,00
02	Rocagem manual, com procedimento de corte e retirada de vegetação de pequeno porte existentes nas estradas vicinais, de até 02 (dois) metros de largura, a contar dos limites laterais de estrada	Diária	600	90,00	54.000,00
03	Serviços de poda de árvores e plantas ornamentais	Diária	200	84,90	16.980,00
04	Varrição manual de vias e logradouros públicos.	Diária	600	85,00	51.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO decorre de autorização do Prefeito Municipal, fundamentada nas justificativas apresentadas, e com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato existente entre as partes que não foram expressamente modificadas por esse Termo Aditivo, ou pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma de Extrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /YLLQGX+KOAN4GWOEUXHA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sexta-feira
25 de Fevereiro de 2022
4 - Ano X - Nº 2196

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



E por estarem assim, justos e acordados, com o que neste Termo Aditivo foi estipulado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ibitiara/BA, 25 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

BIOTEC AMBIENTAL LTDA
Alexandre da Silva Monteiro
Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /YLLOQGX+KOAN4GWOEUXHA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Atas

Ata da Audiência Pública, elaborada em atendimento ao disposto no Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2022, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, às 09 horas, com a presença da população, presidindo a Audiência Pública, representando o Prefeito Municipal, o Sr. Thiago Gomes Nunes, controlador geral do Município, cumprimentou os presentes, explicou o motivo da Audiência Pública que é demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, relativas ao primeiro quadrimestre de 2021. O controlador falou da necessidade de participação popular, que é um instrumento de transformação social e de construção de uma cultura política em que elementos como cidadania, democracia e participação política compõem o alicerce que sustentará o processo de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Explicou que o Relatório de Gestão é um conjunto de informações necessárias à verificação da conformidade, com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente o quanto está previsto no Artigo 9º, Parágrafo 4º dessa Lei. É também um conjunto de medidas adotadas visando a adequação das variáveis fiscais aos seus respectivos limites de que trata a LDO do município. Apresentou a meta de arrecadação para o exercício, que é de R\$ 40.450.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), e que a Administração está cobrando e orientando a Secretaria de Finanças do Município que estude e busque arrecadar melhor, que explore mecanismo até mais do que o previsto, gerando com isso melhorias na arrecadação e, conseqüentemente, melhores condições de prestar serviços de qualidade aos munícipes de Ibitiara. E que a arrecadação bruta de janeiro a dezembro de 2021, importou no valor de R\$ 49.095.776,16, representando um percentual de mais de 10% da previsão de arrecadação. Quanto à meta da despesa ressaltou que a Administração esteve empenhada no período para que os gastos fossem condizentes com a realidade. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina a aplicação máxima de 54% da Receita Corrente Líquida – RCL para pagamento de pessoal, incluindo obrigações patronais e despesas com serviços de terceiros. E que a Despesa de Pessoal e Encargos (realizada e liquidada) está em R\$ **22.883.606,46** representando um percentual de **51,84%**, o que representa o maior grupo de despesa do Município, sendo este percentual para o período de janeiro a dezembro de 2021. E quanto ao Resultado da Execução Orçamentária e Financeira, no tocante às Receitas Realizadas, orçamentária no período correspondente aos 12 (doze) últimos meses, a Receita Corrente Líquida do Município situa-se em R\$ **44.142.759,36**, valor esse que serve de parâmetro para o cálculo da Despesa de Pessoal. Ficou explícito, ademais, que o

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /YLLOQGKX+KOAN4GW0EUXHA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sexta-feira
25 de Fevereiro de 2022
6 - Ano X - Nº 2196

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

resultado primário é a diferença entre os valores estimados das receitas não financeiras e das despesas não financeiras, e que o resultado nominal é a diferença do saldo da dívida fiscal líquida do final do exercício anterior até o terceiro quadrimestre de 2021. Falou, ainda, sobre a execução referente a esse ultimo quadrimestre de 2021, e que os relatórios pertinentes estão disponíveis na Internet, no Diário Oficial do Município, no endereço www.ibitiara.ba.io.org.br/na, Edição 2174 de 20/01/2022, para que a população se inteire melhor acerca dos recursos empregados, pois a Administração Pública deve ter transparência em tudo que faz. E sobre a aplicação de recursos públicos, no que se refere aos índices constitucionais, ficou explícito o que segue: Educação, quando se deve aplicar o mínimo anual de 25% do valor dos Impostos e Transferências, e que o índice aplicado no período foi da ordem de 21,89%, desta forma o município não alcançou o limite mínimo determinado, porém, para os exercícios de 2020 e 2021, o artigo 212 Constituição Federal foi flexibilizado, alterando o prazo ate 2023 para os entes que não conseguiram cumprir. E quanto à remuneração dos profissionais do magistério, cujos recursos para tal são oriundos do FUNDEB, a taxa de aplicação foi da ordem de 80,45%, o que veio a atender o quanto preceitua o Artigo 60 § 5º do ADCT e Art. 7º da Lei Federal 9424/96 com a nova Lei 14.113 de 25 dezembro de 2020. Quanto à aplicação de recursos em Saúde, o percentual ficou em 22,56%, atendendo, portanto, ao quanto preceitua a Constituição Federal, no seu Artigo 198, combinado com o Art. 77 dos ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Disse, ainda, que o não cumprimento dos índices constitucionais implica em rejeição de contas, e medidas administrativas podem ser tomadas contra o gestor, por parte do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público. E que no tocante à Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, o limite máximo permitido pela Lei 101/2000 é de 60% da RCL, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, no fechamento do exercício a media foi no patamar de 51,84%, desta forma a Administração Municipal está de acordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto à Dívida Consolidada Líquida, a Administração Municipal apresenta percentual de apenas 17,58% da RCL, referente a gestão atual, satisfazendo ao quanto preceitua a legislação, mais precisamente a Lei Federal 101/2000 (LRF), considerando que o limite legal é de até 120% da RCL(Receita Corrente Líquida). Quanto ao repasse do duodécimo à Câmara, o poder Executivo no fechamento deste terceiro quadrimestre, contabilizou exatamente 100%, correspondente ao repasse total previsto. Após isso, abriu a oportunidade para que alguém fizesse perguntas ou se manifestasse. Disse que estaria à disposição para esclarecer alguma dúvida dentro do seu conhecimento técnico, porém como ninguém se manifestou ao ponto de alterar a Ata, devolveu a palavra ao Senhor Controlador, que então deu por encerrada a Audiência, da qual lavrou-se a presente ata que após lida vai assinada pelos presentes.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /YLLOQGKX+KOAN4GWOEUXHA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



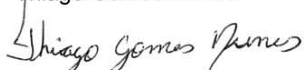
Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Ibitiara

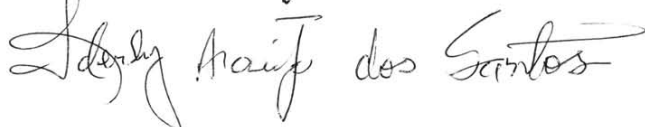
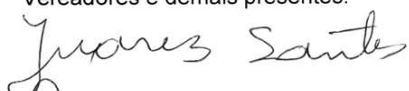
Sexta-feira
25 de Fevereiro de 2022
7 - Ano X - Nº 2196

Controlador Geral do Município

Thiago Gomes Nunes



Vereadores e demais presentes:



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /YLLOQGX+KOAN4GWOEUXHA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

